

Processo Administrativo 005/2025

Dispensa Eletronica 001/2025

CONTRATO Nº 025/2026

PARTES

Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, com sede PC BARAO DE ALFENAS, 100, Centro, São Thomé das Letras, 37408000, inscrita no CNPJ/MF N. 18 008 920/0001-11, neste ato representado pelo **senhor DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA**, portador do CPF N. 98487124615, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA, com sede na SITIO PROGRESSO, S/N, ZONA RURAL na cidade de Dona Euzébia, 36784000, inscrita no CNPJ/MF N. 41 923 599/0001-12, neste ato representada pelo seu BERNARDO RIBEIRO MENEZES 14417088632, portador do CPF N. 14417088632 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** **bernardomenezes000@gmail.com** doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 005/2026**, modalidade **dispensa nº 001/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

“Aquisição de mudas de flores ornamentais (Vinca, Lantana e Falsa-Érica) e adubo para plantio, visando atender às demandas de manutenção paisagística, ornamentação e revitalização de canteiros e praças do Município de São Thomé das Letras/MG..” Conforme tabela abaixo:

Lote 1			
mudas de flores ornamentais (Vinca, Lantana e Falsa-Érica) e adubo para plantio			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Mudas de flores vinca	12.500,00 unidade	R\$ 1,75	R\$ 21.875,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Mudas de flores lantana	2.000,00 Unidade	R\$ 2,05	R\$ 4.100,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Mudas de flores erica falsa	2.000,00 Unidade	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

Adubo para plantio 50 kg		10,00 Unidade	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
Marca:	Fabricante:		Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 31.445,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 005/2026, Dispensa Eletrônica nº 001/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 31.445,00 (trinta e um mil quatrocentos quarenta e cinco reais).
- 3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.
- 3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de São Tomé das Letras até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 12 (doze) meses

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada deverá efetuar a entrega das mudas de flores ornamentais (Vinca, Lantana e Falsa-Érica) e do adubo para plantio no prazo e local definidos pela Administração, observando-se agendamento prévio junto ao setor responsável do Município de São Tomé das Letras/MG, no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da ordem de compra.
- 5.1.1. A carga, descarga, manuseio e disponibilização dos produtos no(s) local(is) indicado(s) constituem obrigações exclusivas da contratada, devendo ser executadas com equipe própria e às suas expensas.
- § 1º O recebimento dos produtos será feito a título provisório,

condicionado à verificação de conformidade com as especificações constantes deste Termo de

Referência e da proposta vencedora.

§ 2º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será analisado se devidamente fundamentado e protocolado no Setor de Licitações antes do término do prazo originalmente estabelecido.

5.2. A contratada deverá garantir que todas as mudas e insumos fornecidos estejam livres de defeitos, pragas, danos físicos ou qualquer vício que comprometa sua qualidade, vitalidade ou aptidão para o plantio.

5.2.1. Todos os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade, adequados ao fim a que se destinam, apresentando vigor, integridade, boa procedência e condições sanitárias compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

5.3. Caberá integralmente à contratada arcar com todos os custos relacionados à entrega completa dos produtos — incluindo transporte, carga e descarga, embalagens adequadas, encargos sociais, tributos e demais despesas incidentes — até os locais indicados pelo Município, conforme quantidades adjudicadas.

5.4. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer produtos que apresentem embalagem violada, identificação ilegível, avarias ou inadequações às especificações deste instrumento no momento da entrega.

5.5. A contratada deverá substituir, igualmente, qualquer muda ou insumo que apresente defeito de fabricação, má qualidade ou condição fitossanitária inadequada.

5.6. A contratada assume responsabilidade integral pela entrega adequado objeto contratado, observando todas as especificações técnicas constantes deste instrumento e seus anexos. O transporte deverá assegurar proteção plena dos produtos contra impactos, intempéries e danos que comprometam sua integridade.

5.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado uso inadequado pelo Município. O atraso injustificado poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.8. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos.

5.9. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.10. Responder por todos os ônus decorrentes de ações, danos, despesas e demandas ocasionadas por culpa ou dolo seus, de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do contrato, assumindo, inclusive, eventuais responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros.

5.11. Responder por quaisquer danos materiais ou físicos que seus empregados venham a causar ao Município de São Thomé das Letras/MG ou a terceiros, por culpa ou dolo.

5.12. Atuar conforme as diretrizes da Administração Pública, cumprir rigorosamente a legislação aplicável e assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer reivindicação que decorra de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Dotação 207 fonte 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e

respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.2 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.- O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer PRODUTO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

e) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município São Thomé das Letras na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

f) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

g) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução

imperfeita do objeto.

h) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

i) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Thomé das Letras, 12 de fevereiro de 2026 .

BERNARDO RIBEIRO MENEZES 14417088632

ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA

Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16AD-19C0-62CB-260B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA (CNPJ 41.923.599/0001-12) VIA PORTADOR BERNARDO RIBEIRO MENEZES (CPF 144.XXX.XXX-32) em 12/02/2026 13:00:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 13/02/2026 09:38:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/16AD-19C0-62CB-260B>